

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1849, DE 20 DE OUTUBRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
29/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica criada, na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, a Função Gratificada de Encarregado da
Secretaria da Câmara Municipal.

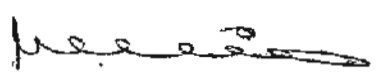
Art. 2º - A designação para a função ora cria-
da se fará por Ato da Mesa da Câmara, mediante indicação do
Diretor Geral.

Art. 3º - Ao funcionário que for designado, se-
rá atribuída uma gratificação mensal de R\$ 200,00 (duzentos -
cruzeiros), que se denominará FG-1.

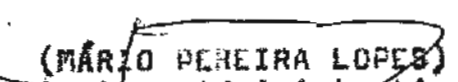
Parágrafo Único - A gratificação de que trata
o artigo será paga enquanto o servidor estiver executando a
atividade especial prevista, sendo reajustada na mesma pro-
porção dos aumentos de caráter geral.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução -
desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento
vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(UALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte dias do mês de outubro de mil no-
vecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb